



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº [●]/2022
Processo Administrativo nº [●]

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS, INCLUINDO O CUSTEIO DE AÇÕES DE APOIO À CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E GESTÃO

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA, pela CONCESSÃO destinada à prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS, unidade de conservação federal regida pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, e pelos Decreto-Lei n.º 1.822, de 30 de novembro de 1939, Decreto Federal n.º 90.023, de 02 de Agosto de 1984, e Decreto s/n.º de 13 de Setembro de 2008.

A LICITAÇÃO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos estabelecidos no art. 14-C da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pela Lei n.º 9.491, de 11 de setembro de 1997, e, de forma subsidiária, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A SESSÃO PÚBLICA para o recebimento dos ENVELOPES devidamente fechados e lacrados, será realizada em [●] de [●] de [●], das [●] horas às [●] horas, na Rua XV de Novembro, 275, Centro Histórico de São Paulo, na sede da B3, em São Paulo/SP, sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e da B3.

As referências às normas aplicáveis à presente LICITAÇÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam, respeitadas as disposições do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

A unidade de conservação objeto deste EDITAL foi qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (“PPI”) para fins da concessão para prestação de serviços de apoio à visitação pelo Decreto nº 10.673, de 13 de abril de 2021.

Em observância ao disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 13/2020, de 9 de dezembro de 2020, a modelagem da presente CONCESSÃO foi previamente objeto de Parecer Técnico nº [●] SEI [●], por parte do COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÕES (CEC), tendo sido a proposta aprovada por decisão do Comitê Gestor do ICMBio, na reunião do dia [●] de [●] de [●].

O Aviso de Consulta e Audiência Pública sobre a presente LICITAÇÃO foi publicado no Diário Oficial da União, na data de [●], conforme estabelecido no art. 13-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a minuta deste edital e seu ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO foram submetidos à audiência pública, amplamente divulgada e realizada nos dias [●] de 2022, nos municípios de [●] no Estado do Rio de Janeiro, bem como a consulta pública entre os dias [●] de 2022. As sugestões e contribuições apresentadas nas referidas audiência e consulta públicas foram consideradas na modelagem desta CONCESSÃO.

A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, sendo a primeira destinada ao julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA, a segunda para julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS e processamento de lances à viva-voz, e a terceira para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA seja classificada em primeiro lugar, tal como disposto neste EDITAL.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do presente EDITAL os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO II – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- 2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- ANEXO II – GLOSSÁRIO;
- ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

2.1.1. Além dos meios indicados no preâmbulo, a cópia do presente EDITAL e de seus ANEXOS poderá ser obtida em meios eletrônicos (*pen-drive*), a serem fornecidos pelo respectivo interessado, a partir de [●] de [●] de [●], mediante agendamento a ser solicitado no e-mail: [●], ou por meio do sítio <http://www.icmbio.gov.br/>.

2.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PARNASO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO.

2.4. A obtenção do presente EDITAL não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO, mas a entrega dos ENVELOPES implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis, ressalvado o direito de impugnar os seus termos.

2.5. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste EDITAL, deverão ser considerados os seus itens e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

2.5.1. Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições dos ANEXOS, em especial do ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, prevalecerão as disposições do EDITAL;

2.5.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

2.5.3. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3. DO OBJETO

- 3.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO destinada à prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS, unidade de conservação federal regida pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, e pelos Decreto-Lei nº 1.822, de 30 de novembro de 1939, Decreto Federal nº 90.023, de 02 de Agosto de 1984, e Decreto s/nº de 13 de Setembro de 2008, conforme especificações dos ANEXOS, em especial do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. Adota-se na presente LICITAÇÃO, como critério de julgamento, o maior valor de OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ [●], que corresponde à projeção do somatório:
- a) Dos INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS previstos ao longo da CONCESSÃO;
 - b) Da OUTORGA FIXA;
 - c) Da projeção da OUTORGA VARIÁVEL devida ao longo de toda a CONCESSÃO; e
 - d) Dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

DO PRAZO

- 5.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas:
- Que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art. 87, inc. III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por decisão judicial;
 - Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
 - Cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta;
 - Que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial que não tenham plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso e nos termos do EDITAL;
 - Cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;
 - Que estejam sob regime de intervenção ou de administração temporária do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Complementar ou da Comissão de Valores Mobiliários;
 - Que tenham sido contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da presente CONCESSÃO; e
 - Que possuam, com qualquer pessoa jurídica a que se refere a alínea (g) acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista relacionado à avaliação da CONCESSÃO e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO.
- 6.3. O enquadramento das licitantes em alguma das situações descritas no item anterior será verificado pela COMISSÃO, não sendo necessária a apresentação de documentação específica pelas LICITANTES para comprovação do não enquadramento, salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL.
- 6.4. As restrições dispostas nas alíneas (g) e (h) da subcláusula 6.12 deste EDITAL também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, COLIGADAS e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a estruturação da presente CONCESSÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.

7. DOS CONSÓRCIOS

- 7.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 7.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, exceto pela GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 7.1.2. Deverão ser apresentados, conjuntamente com a GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01), os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o termo de compromisso de constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelas CONSORCIADAS por meio de seus representantes legais, contendo, no mínimo:
- a) Denominação do CONSÓRCIO;
 - b) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADA no capital da futura SPE;
 - c) Objetivo do CONSÓRCIO de participar na LICITAÇÃO e, caso vencedor, de constituir a SPE;
 - d) Indicação da líder do CONSÓRCIO, observado o disposto no art. 33, §1º da Lei Federal nº 8.666/93; e
 - e) Declaração expressa, vigente entre a DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO, de que as CONSORCIADAS assumem responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do CONTRATO.
- 7.1.3. Não será permitida a participação de uma mesma LICITANTE como CONSORCIADA em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente com mais de uma PROPOSTA ECONÔMICA;
- 7.1.4. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO;
- 7.1.5. Não há, para fins da presente LICITAÇÃO, número mínimo ou máximo de CONSORCIADAS para cada CONSÓRCIO.
- 7.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.
- 7.3. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- 7.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 7.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas por cada uma das CONSORCIADAS, observado o disposto nas demais disposições deste EDITAL.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 8.1. As LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverão, observado o modelo nº 1 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los até a data indicada no cronograma no item 23 deste EDITAL, aos cuidados da COMISSÃO, da seguinte forma:
- 8.1.1. por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico licitacaogadm@icmbio.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou
- 8.1.2. por meio de correspondência protocolada no Protocolo do ICMBio, sito à EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ou através do endereço eletrônico: licitacaogadm@icmbio.gov.br com as questões em meio impresso e óptico (CD/DVD) ou eletrônico (*pen-drive*), com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”.
- 8.2. A COMISSÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.
- 8.3. O PODER CONCEDENTE não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile ou por qualquer outro formato que não o especificado acima.
- 8.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que solicita os esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 8.5. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico do ICMBio <http://www.icmbio.gov.br>, até a data indicada no cronograma no item 23 deste EDITAL, sem a identificação do responsável pelo questionamento.
- 8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos constituem parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito, e passarão a integrar o CONTRATO como seu ANEXO K.
- 8.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 8.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, e, por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme datas especificadas no cronograma presente no item 23 deste EDITAL.
- 8.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e:
- 8.8.1.1. entregues no Protocolo do ICMBio sito à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF; ou
- 8.8.1.2. enviadas por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico: licitacao@icmbio.gov.br, em formato “.pdf”.
- 8.9. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, as quais serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior, devendo ser instruídas:
- 8.9.1. com cópia do documento de identidade de seu signatário, quando feita por pessoa física;
- 8.9.2. com comprovação dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, nos termos do item 12 do EDITAL.
- 8.10. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento das impugnações até as datas indicadas no cronograma no item 23 deste EDITAL.

9. VISITAS TÉCNICAS

- 9.1. As LICITANTES poderão efetuar tantas visitas técnicas quanto julgarem necessárias para realizar sua própria avaliação da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais necessários à execução do CONTRATO ou para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas.
- 9.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes do ICMBIO.
- 9.3. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita, mediante requerimento para o e-mail: licitacaocgadm@icmbio.gov.br, até a data indicada no cronograma da licitação contido no item 23 deste EDITAL, que deverá conter as seguintes informações:
- Número do EDITAL;
 - Razão social da LICITANTE ou identificação do CONSÓRCIO;
 - Endereço;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- d) Fone/Fax;
- e) E-mail; e
- f) Qualificação dos representantes da LICITANTE que irão comparecer à visita técnica, mediante apresentação de documento de identificação: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Funcional expedida por órgão público e reconhecida por Lei Federal em todo território nacional.

9.3.1. Os documentos de identificação referidos na alínea f) poderão ser em formato digital, desde que sua validade em território nacional seja reconhecida por Lei Federal.

9.4. As visitas técnicas poderão ocorrer entre os dias [●] e [●], conforme agendamento e o volume de requerimentos das LICITANTES.

9.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os requerimentos para realização da visita técnica, comprometendo-se a informar às LICITANTES, com antecedência de 05 (cinco) dias, local e data da realização de cada visita técnica.

9.6. A realização de visitas técnicas é estritamente facultativa, não configurando condição essencial à participação na LICITAÇÃO. A LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica se responsabiliza integralmente pela obtenção dos dados necessários à formulação de propostas e por sua exatidão, de forma que não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do CONTRATO, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO.

9.7. A participação na visita técnica não resultará na emissão de qualquer documento a ser apresentado pela LICITANTE.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os ENVELOPES contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste EDITAL, por representantes da CORRETORA CREDENCIADA selecionada pela LICITANTE, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº [•]/202[•]

**CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO,
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
TURÍSTICOS NO PARNASO**

**[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA
LÍDER]**

**[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE,
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SEU REPRESENTANTE]**

ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº [•]/202[•]

**CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO,
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
TURÍSTICOS NO PARNASO**

**[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA
LÍDER]**

**[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE,
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SEU REPRESENTANTE]**

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº [•]/202[•]

CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARNASO

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA LÍDER]

[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SEU REPRESENTANTE]

ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.1. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet ou por meios diversos do especificado no subitem anterior; e
- 10.1.2. A comprovação dos poderes dos representantes das CORRETORAS CREDENCIADAS seguirá o disposto no item 12.8 e seguintes, bem como às normas estabelecidas no Manual da B3.
- 10.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES deverão ser apresentados em envelope opaco e indevassado, com 01 (uma) via encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada ENVELOPE, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 10.3. Cada ENVELOPE conterá página com termo de encerramento próprio, que será numerado.
- 10.4. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, nessa última hipótese acompanhados dos documentos originais para autenticação pela COMISSÃO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 10.4.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA devem ser apresentadas em suas vias originais, admitindo-se, quanto às apólices de seguro-garantia, a apresentação de apólices emitidas e assinadas digitalmente, a COMISSÃO poderá atestar sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP ou da seguradora, conforme o caso.
- 10.5. Não é necessária a autenticação por cartório:
- a) De documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente;
 - b) Dos comprovantes de inscrição no CNPJ e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal; e
 - c) De documentação societária registrada nas respectivas Juntas Comerciais, desde que sua autenticidade possa ser verificada eletronicamente.
- 10.6. Todos os três envelopes e as folhas dos documentos que os compõem: GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA ECONÔMICA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão estar rubricadas por um dos representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES.
- 10.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 10.8. Todos os documentos que constituem as GARANTIAS DE PROPOSTA, PROPOSTAS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como todos os demais documentos a serem apresentados e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.
- 10.9. O atendimento à habilitação deste certame pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País, se dará mediante a apresentação de todos os documentos exigidos por este instrumento convocatório, ou por documentos comprovadamente equivalentes, os quais deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo à LICITANTE, indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde e, em todo caso, deverão também ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 10.9.1. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar a declaração constante do modelo nº 2 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, assinada por seu representante, informando circunstanciadamente a situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada à COMISSÃO a realização de diligências para averiguar o atendimento às exigências do EDITAL.
- 10.10. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

- 10.10.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 8.660/16, poderão substituir a confirmação de autenticidade pelo respectivo consulado pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.
- 10.10.2. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

- 10.11. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, salvo se diagnosticada, pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor, divergência intencional na tradução.
- 10.12. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os trazidos por extenso.
- 10.13. Salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL, não é necessário o reconhecimento da firma dos signatários dos documentos apresentados pelas LICITANTES.
- 10.14. Com exceção das procurações que outorguem poderes aos procuradores das LICITANTES, todos os demais documentos, incluindo declarações e propostas, podem ser assinados por representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES, desde que se comprove a titularidade de poderes para a prática do ato, também poderão ser utilizados documentos com assinaturas em observância ao ICP-Brasil.
- 10.15. Todos os documentos com modelos disponibilizados no ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo, sem qualquer alteração, salvo se o contrário estiver disposto neste EDITAL, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
- 10.16. Todas as certidões e comprovantes exigidos pelo presente EDITAL que não consignem prazo de validade serão aceitos desde que expedidos, no máximo, 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

11. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

- 11.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 11.2. A recusa da LICITANTE em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desclassificação ou a inabilitação da LICITANTE.
- 11.3. A LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.
- 11.3.1. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.
- 11.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou por qualquer dos interessados terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

12. REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E GARANTIA DE PROPOSTA

Documentação relativa à representação da LICITANTE:

- 12.1. A LICITANTE será representada na LICITAÇÃO por seus representantes legais (diretores ou procuradores), devendo ser previamente comprovada a titularidade de poderes para prática de atos mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- instrumento de procuração que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, incluindo expressamente poderes específicos para representar as LICITANTES, interpor e desistir da interposição de recurso e renunciar ao direito de interpô-los, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração; e/ou
 - contrato social, estatuto social ou documento equivalente, acompanhado da documentação que comprove a eleição dos representantes legais (diretores) da LICITANTE.
- 12.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará por representante legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentados, além dos documentos indicados no item 12.1:
- procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados na alínea (a) do item 12.1;
 - documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS; e
 - termo de compromisso de constituição de SPE, observados os requisitos do item 7.1.2.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 12.2.1. O CONSÓRCIO poderá fazer constar do termo de compromisso de constituição de SPE a outorga, pelas CONSORCIADAS à líder, dos poderes indicados na alínea (a) do item 12.1, dispensando-se, nesse caso, a apresentação das procurações indicadas na alínea (a) do item 12.2.
- 12.3. A documentação relacionada nos itens 12.1 e 12.2 deve ser apresentada no ENVELOPE Nº 1, dispensada a apresentação de quaisquer documentos fora de envelopes.
- 12.4. Não serão aceitas procurações que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- 12.5. Não há limitação ao número de representantes indicados pelas LICITANTES, respeitadas as disposições deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quanto à ordem dos trabalhos.
- 12.6. A qualquer momento, durante a LICITAÇÃO, a LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) ou nomear novos ou ainda outros, respeitada a ordem dos trabalhos.
- 12.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE no âmbito desta LICITAÇÃO.

Documentação relativa à CORRETORA CREDENCIADA:

- 12.8. O LICITANTE deverá ser representado pela CORRETORA CREDENCIADA na entrega dos ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA perante a B3, especialmente na apresentação de lances à viva-voz.
- 12.8.1. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma LICITANTE e cada LICITANTE só poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO, por uma única CORRETORA CREDENCIADA.
- 12.9. Para formalização da representação por CORRETORA CREDENCIADA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Contrato de intermediação assinado pelos representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES e os representantes legais (diretores ou procuradores) da CORRETORA CREDENCIADA. Em caso de CONSÓRCIO, o contrato de intermediação poderá ser assinado pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da líder;
 - Comprovação de que a CORRETORA CREDENCIADA tem cadastro atualizado perante a B3, bem como o cadastro atualizado de seus representantes legais; e
 - Comprovação de poderes dos representantes legais (diretores ou procuradores) da LICITANTE para assinar o contrato de intermediação, na forma dos itens 12.1 e 12.2.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 12.9.1. O contrato de intermediação observará o conteúdo mínimo previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 12.9.2. Na hipótese de a CORRETORA CREDENCIADA não estar com cadastro atualizado perante a B3 na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, a documentação societária indicada no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 12.9.3. Serão admitidos como comprovantes de que os representantes da CORRETORA CREDENCIADA têm poderes para representá-la perante a B3:
- “Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas” da B3; ou
 - Comunicações eletrônicas (e-mail) da B3 confirmando a atualização do cadastro; ou
 - Outros documentos expressamente indicados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

DO ENVELOPE Nº 1 - Documentação relativa à GARANTIA DE PROPOSTA:

- 12.10. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a R\$ [●], correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma do art. 31, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.11. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão seus ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3 devolvidos, resguardado o direito quanto à interposição de recursos na forma do EDITAL e a prerrogativa de diligenciamento da COMISSÃO, nos termos dos itens 10.9.1 e 11.1.
- 12.12. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA:
- Poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no
 - CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder; e
 - Deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todas as CONSORCIADAS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS.
- 12.13. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;
 - Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
 - Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de Regularidade e certidão de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

administradores emitidas pela SUSEP, vigentes, dispensando-se qualquer cadastramento prévio ou no âmbito desta licitação perante a B3; ou

- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentada em sua forma original.

12.14. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expreso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

- a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO ou desista da licitação após apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA;
- b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
- c) Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
- d) O beneficiário da GARANTIA DE PROPOSTA é o ICMBIO, com a qualificação indicada no preâmbulo do EDITAL; e
- e) Prazo de vigência de mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.15. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da LICITANTE, da seguradora ou da instituição financeira.

12.16. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições do EDITAL.

12.17. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança-bancária, deverá ser observado o modelo nº 3 constante do ANEXO III – MODELOS DO EDITAL.

12.18. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia, além do previsto no item 12.14:

- a) A apólice deverá observar as condições previstas na Circular nº 662/2022 da SUSEP;
- b) A data de início da vigência da apólice deverá ser um dia antes da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, em vista do disposto no art.7º da Circular nº 662/2022 da SUSEP; e
- c) Deverá constar das condições declaração da seguradora de que (i) conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL e (ii) efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 12.19. Na hipótese de apresentação de caução em títulos da dívida pública, regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do ICMBIO, como garantia de manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE relativa à LICITAÇÃO e do cumprimento das demais obrigações e termos constantes do EDITAL e de seus ANEXOS.
- 12.20. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.
- 12.20.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do item 12.20, a COMISSÃO deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 12.21. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá reajustado pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 12.22. As GARANTIAS DE PROPOSTA das LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:
- a) A data da assinatura do CONTRATO, em se tratando da ADJUDICATÁRIA; ou
 - b) A adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
 - c) A revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos as LICITANTES.
- 12.23. A COMISSÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.
- 12.24. Não é necessária a apresentação de documentos comprobatórios dos poderes dos emissores das GARANTIAS DE PROPOSTA, ressalvada a faculdade da COMISSÃO de realizar as diligências que entender pertinentes.

13. DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA ECONÔMICA

- 13.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO, observado modelo nº 4 do



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, sendo assinada pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da LICITANTE, ou pelos representantes legais (diretores ou procuradores) da líder do CONSÓRCIO com poderes para tanto, nos termos do item 12.2.

13.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação sumária.

13.2. A LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da OUTORGA FIXA ofertada, expresso em Reais (R\$).

13.2.1. O valor da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a R\$ [●].

13.3. Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

13.4. Desde que os poderes dos signatários da PROPOSTA ECONÔMICA já tenham sido comprovados mediante a apresentação dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 1, não há necessidade de incluir no ENVELOPE Nº 2 a documentação comprobatória da outorga de tais poderes.

13.4.1. Caso poderes dos signatários da PROPOSTA ECONÔMICA ainda não tenham sido comprovados, deverá ser apresentada documentação suficiente para comprová-los no ENVELOPE Nº 2, observados os termos dos itens 12.1 e 12.2.

14. DO ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentação de caráter geral:

14.1. Deverão ser apresentadas declarações:

- a) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, de que caso a LICITANTE se torne a ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO, conforme modelo nº 5 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, de que aceita os termos do EDITAL, conforme modelo nº 6 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- c) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, quanto ao cumprimento do disposto no art. 7.º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo nº 7 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- d) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA, quanto à inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, conforme modelo nº 8 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO; e
- e) Firmada pela LICITANTE ou CONSORCIADA estrangeira de que se submete à legislação brasileira e renuncia às vias diplomáticas, conforme modelo nº 9 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

Documentação de Habilitação Jurídica:

- 14.2. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.
- 14.3. Em caso de sociedades empresariais, deverá ser apresentado estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente publicados e registrados na Junta Comercial ou órgão competente.
- 14.3.1. No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na forma do art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 14.4. No caso de fundos de investimento:
- a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - d) Inteiro teor do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
 - e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
 - f) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
 - g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Imobiliários; e
 - h) Certidão de que a entidade financeira administradora e gestora do fundo não se encontra submetida a liquidação ou sob intervenção efetuada ou decretada pelo Banco Central do Brasil.
- 14.5. No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:
- a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
 - b) Instrumento de eleição da administração em exercício; e
 - c) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.
- 14.6. No caso de instituições financeiras, além das demais exigências aplicáveis à natureza societária, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

14.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inc. V da Lei Federal n.º 8.666/93, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

14.8. Os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

14.9. Para qualquer tipo de sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde a empresa for sediada;

14.10. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde for sediada.

14.11. Para os demais LICITANTES, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca onde a LICITANTE está sediada.

14.12. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste EDITAL.

14.13. As certidões indicadas nos itens 14.9, 14.10 e 14.11 devem ser acompanhadas da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca, emitida pelo órgão competente.

14.14. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

14.15. Em todos os casos deve ser apresentado balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, acompanhado de sua aprovação perante a assembleia geral ou assembleia de sócios, conforme o caso, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

14.15.1. Em se tratando de sociedades limitadas, o balanço e as demonstrações poderão ser apresentados: (i) por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou da CONSORCIADA ou em outro órgão equivalente; ou (ii) por fotocópia do balanço e das



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou da consorciada, datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou (iii) por documento emitido via internet do balanço e das demonstrações contábeis, desde que assinados digitalmente pelo responsável pela sociedade e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em conjunto com o comprovante de entrega digital;

14.15.2. Em se tratando de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o balanço deverá ser apresentado por meio de publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como estar aprovado por assembleia geral ordinária ou extraordinária, cuja ata deve estar devidamente registrada na Junta Comercial e publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Todas as publicações em Diário Oficial e em jornal de grande circulação deverão estar arquivadas na Junta Comercial;

14.15.3. Em se tratando de fundos de investimento, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão (i) estar assinados pelo representante legal do fundo e por profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, (ii) estar auditados por empresa de auditoria independente; e (iii) estar arquivados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

14.15.4. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverá ser apresentado, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura. Esses documentos deverão ser apresentados na forma da lei e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e

14.15.5. As LICITANTES estrangeiras devem apresentar o balanço e o demonstrativo de resultados certificados por contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os documentos contábeis deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, tal como o IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

14.16. Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cumulativamente às exigências do item 14.5 14.15, deverá apresentar:

- a) Comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;
- b) Comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando-se sua regularidade perante o respectivo conselho; e
- c) Cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

14.16.1. Na hipótese do item 14.16, não será necessária a apresentação individualizada dos balanços mensais, podendo ser apresentada peça única de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.17. As LICITANTES individuais e cada uma das CONSORCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 14.17.1. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 14.17.2. Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;
 - 14.17.3. Comprovação de regularidade fiscal perante a União mediante apresentação de certidão e de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
 - 14.17.4. Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da LICITANTE;
 - 14.17.5. Comprovação de regularidade de tributos mobiliários, expedida pelo município onde se situar a sede da LICITANTE;
 - 14.17.6. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
 - 14.17.7. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.18. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.19. As certidões referidas nos itens 14.17.4 e 14.17.5 devem ser apresentadas independentemente de a LICITANTE ou CONSORCIADA estar inscrita nos cadastros referidos no item 14.17.2. Caso não seja emitida certidão negativa na sede da LICITANTE, deverá ser apresentado documento expedido por órgão público que ateste tal situação.
- 14.20. As certidões devem estar válidas na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 14.21. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sua expertise, ou de pelo menos uma das CONSORCIADAS, para execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais no âmbito da CONCESSÃO, quais sejam:
- a) Gestão de atrativos turísticos e ambientais;
 - b) Bilheteria,
 - c) Estacionamento,
 - d) Transporte Interno em atrativos turísticos e ambientais,
 - e) Hospedagem,
 - f) Alimentação e Comércio, e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

g) Eventos.

14.21.1. A comprovação exigida pelo item 14.21 deverá, cumulativamente:

14.21.1.1. se dar em relação a, no mínimo, 03 (três) das atividades indicadas nas alíneas (a) a (g);

14.21.1.2. corresponder a, no mínimo, 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta das atividades comprovadas; e

14.21.1.3. envolver fluxo médio mínimo de 58.869 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove) usuários por ano.

14.21.2. É admitido o somatório de atestados da LICITANTE ou das CONSORCIADAS para fins de comprovação da execução de atividades distintas, conforme disposto no item 14.21.1.1.

14.21.3. É vedado o somatório de atestados da LICITANTE ou das CONSORCIADAS para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido pelo item 14.21.1.3 em uma mesma atividade dentre as indicadas nas alíneas (a) a (g) do item 14.21.

14.21.4. Na hipótese de a LICITANTE ou CONSORCIADA apresentar atestados(s) de comprovação de atividades(s) na(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão consideradas as atividades e quantidades efetivamente executadas no âmbito daquele consórcio.

14.22. Os atestados poderão se referir a atividades em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com as exigências desta cláusula.

14.23. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação exigida no item 14.21, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE comum.

14.23.1. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 14.23, as LICITANTES deverão apresentar:

a) O organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias;

b) A documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como:

i. Para sociedades limitadas: contrato social; ou

ii. Para sociedades por ações: estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) com a certidão de assentamento prevista no §1º do art. 100 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

c) Acordos de acionistas ou quotistas, se necessário para comprovar as relações de CONTROLE.

14.23.2. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 14.23, para fins do cálculo dos quantitativos exigidos pelo item 14.21.1.3, observar-se-ão as seguintes regras:

a) No caso de participação da LICITANTE ou CONSORCIADA na CONTROLADA titular do atestado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;

b) No caso de apresentação de atestado de CONTROLADORA da LICITANTE ou CONSORCIADA, será computado o quantitativo total indicado no atestado;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- c) No caso de apresentação de atestado de entidade sujeita ao mesmo CONTROLE comum que a LICITANTE ou CONSORCIADA, caso a participação da CONTROLADORA na titular do atestado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado; e
- d) Nas demais hipóteses, será observada a proporção de participação da LICITANTE, CONSORCIADA ou CONTROLADORA dessas na entidade titular do atestado, aplicando-se essa proporção ao quantitativo total indicado no atestado.

14.24. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico para a LICITANTE ou CONSORCIADA.

14.25. Alternativamente à comprovação aludida no item 14.21, a LICITANTE individual ou ao menos uma das CONSORCIADAS poderão demonstrar, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, que possuem em seu quadro permanente profissional(is) com expertise na execução das atividades com características técnicas similares às atividades operacionais no âmbito da CONCESSÃO, indicadas nas alíneas (a) a (g) do item 14.21.

14.25.1. Para efeito de comprovação da qualificação técnica indicada no item 15.25:

14.25.1.1. Aplicam-se as mesmas regras previstas nos itens 14.21.1, 14.21.1.1, 14.21.1.2, 14.21.1.3 e 14.21.2;

14.25.1.2. Deverá ser comprovado o vínculo com o(s) profissional(is) titulares dos atestados:

- a) Por relação de emprego, comprovada por cópia de contrato de trabalho, das anotações de carteira de trabalho e previdência social – CTPS, acompanhadas da respectiva ficha de registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);
- b) Como sócio/cotista, por meio de cópia do contrato social ou do estatuto social e livros de registro e de transferência de ações, se se tratar de sociedade por ações;
- c) Administrador, por meio de cópia da ata de assembleia de sua eleição ao cargo e respectivo termo de posse, se houver, acompanhada de contrato social ou estatuto social; ou
- d) Por meio de intenção ou contrato de prestação de serviços firmado entre a LICITANTE ou qualquer das CONSORCIADAS e o profissional indicando que, em caso de êxito da LICITANTE, o profissional será admitido na SPE na qualidade de empregado, dirigente ou prestador de serviços e assumirá pessoalmente a responsabilidade técnica pela operação da CONCESSÃO; e

14.25.1.3. É admitido que um mesmo profissional apresente o vínculo aludido na alínea (d) do item 14.25.1.2 com mais de uma LICITANTE.

14.26. Tanto no caso de comprovação da qualificação técnica na forma do item 14.21 quanto na forma do item 14.25, o(s) atestado(s) relativos aos requisitos de qualificação técnica deverá(ão) apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverá(ão) conter, no mínimo, as informações indicadas nas alíneas (a) a (f) a seguir, sendo as informações indicadas nas alíneas (h) e (i) a seguir exigíveis apenas para fins do item 14.21:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- a) Atividades e serviços objeto do atestado;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) Fluxo médio de usuários/visitantes por mês;
- d) Local de realização das atividades e serviços;
- e) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- f) Razão social do emitente;
- g) Nome e identificação do signatário;
- h) Datas de início e término da participação da LICITANTE ou CONSORCIADA no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio; e
- i) Descrição das atividades exercidas pela LICITANTE, quando as atividades ou serviços tiverem sido desempenhadas por consórcio, bem como informação do percentual detido pela LICITANTE no consórcio.

14.26.1. Para fins de cumprimento da alínea (h) do item 14.26, as LICITANTES poderão apresentar documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação no consórcio.

14.27. A conformidade dos atestados e a veracidade dos dados neles dispostos poderá ser confirmada por meio da realização de diligência por parte da COMISSÃO, destinada a assegurar a efetiva qualificação técnica da LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1

15.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL, as LICITANTES deverão realizar a entrega dos ENVELOPES por meio de representante da CORRETORA CREDENCIADA.

15.2. Findo o prazo de entrega, a COMISSÃO, em sessão pública, procederá à abertura e análise do ENVELOPE Nº 1 de todas as LICITANTES.

15.2.1. Os membros da COMISSÃO rubricarão o conteúdo dos ENVELOPES Nº 1 das LICITANTES, bem como os fechos dos demais ENVELOPES, que permanecerão fechados, sob responsabilidade da COMISSÃO e da B3.

15.3. A COMISSÃO divulgará a decisão de aceitação ou rejeição das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas LICITANTES na data prevista no cronograma no item 23 deste EDITAL por meio de publicação no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

15.3.1. Os eventuais recursos contra a decisão de aceitação ou rejeição das GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser interpostos segundo o previsto no item 16.9.

16. DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Na SESSÃO PÚBLICA, na data prevista no cronograma no item 23 deste EDITAL, a ser conduzida pelo diretor da sessão, indicado pela B3, e pela COMISSÃO, serão realizadas (i) a abertura do ENVELOPE Nº 2 das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, (ii) a classificação inicial das LICITANTES e, se for o caso, (iii) a etapa de lances à viva-voz.

16.2. A COMISSÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS, divulgando a respectiva ordem de classificação inicial de imediato.

16.3. Será desclassificada a LICITANTE:

- a) Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 2 de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no modelo nº 4 constante do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b) Cujas PROPOSTA ECONÔMICA não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- c) Cujas PROPOSTA ECONÔMICA não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) Cujas PROPOSTA ECONÔMICA implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- e) Cujos valor da OUTORGA FIXA indicado na PROPOSTA ECONÔMICA seja inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL; e
- f) Cujas PROPOSTA ECONÔMICA apresente vícios ou omita qualquer elemento essencial solicitado neste EDITAL.

16.3.1. As LICITANTES serão classificadas pela ordem decrescente do valor da OUTORGA FIXA apresentado em suas PROPOSTAS ECONÔMICAS, desde que atendidos os requisitos do EDITAL.

16.4. A LICITANTE classificada em primeiro lugar será automaticamente declarada ARREMATANTE se o valor da segunda maior PROPOSTA ECONÔMICA for inferior a 50% (cinquenta por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

16.5. Não ocorrendo o previsto no item 16.4, será dado início à etapa de lances à viva-voz, com a participação apenas das LICITANTES classificadas em primeiro e segundo lugar.

16.5.1. Em caso de empate entre duas propostas classificadas em segundo lugar, as LICITANTES classificadas em primeiro e empatadas em segundo lugar participarão da etapa de lances à viva-voz.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 16.6. A etapa de lances à viva-voz será conduzida pelo diretor da sessão, seguindo-se o rito previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 16.7. Imediatamente após o término da etapa de lances à viva-voz, todas as LICITANTES que tiverem apresentado lances à viva-voz deverão efetuar a ratificação do lance mediante preenchimento e assinatura de documento constante do modelo nº 10 do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO, a ser emitido pela COMISSÃO, e assim será apresentada a classificação final.
- 16.7.1. As LICITANTES deverão assegurar que estará(ão) presente(s) na SESSÃO PÚBLICA representante(s) legal(is), diretor(es) ou procurador(es) com poderes suficientes para firmar o termo de ratificação de lances, conforme as previsões dos itens 12.1 e 12.2.
- 16.8. Será considerada ARREMATANTE a LICITANTE que, ao final da etapa de lances à viva-voz, tenha ofertado lance com o maior valor de OUTORGA FIXA, tenha ratificado o lance oferecido e cuja PROPOSTA ECONÔMICA atenda aos requisitos do EDITAL.
- 16.8.1. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelas LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, §2º do mesmo diploma legal.
- 16.9. Após a SESSÃO PÚBLICA, as LICITANTES terão vista de toda a documentação e serão consideradas intimadas, na mesma data, para a interposição de eventuais recursos contra (i) aceitação ou rejeição das GARANTIAS DA PROPOSTA e/ou (ii) classificação ou desclassificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS.
- 16.9.1. Havendo renúncia expressa do direito de recurso por todas as LICITANTES, serão abertos, na mesma sessão, os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da ARREMATANTE.
- 16.9.2. A COMISSÃO julgará os recursos interpostos e publicará sua decisão por meio de publicação Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br>.

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 3

- 17.1. Após o julgamento dos recursos previstos no item 16.9, a COMISSÃO procederá à abertura do ENVELOPE Nº 3 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da ARREMATANTE, em SESSÃO PÚBLICA para a qual serão convocados todos os LICITANTES.
- 17.2. A COMISSÃO analisará os documentos na SESSÃO PÚBLICA ou em sessão privada e divulgará o resultado da habilitação na data prevista no cronograma no item 23 deste EDITAL, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br>.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 17.3. A ARREMATANTE somente será habilitada se satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 17.4. Se a ARREMATANTE não vier a atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO abrirá o ENVELOPE Nº 3 da LICITANTE classificada em segundo lugar e procederá à análise do seu conteúdo, e assim sucessivamente até que alguma LICITANTE seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação.
- 17.5. Proferida a decisão sobre a habilitação, as LICITANTES terão direito de vista de toda a documentação apresentada e será aberto prazo para eventual recurso sobre habilitação ou inabilitação da ARREMATANTE.
- 17.5.1. A COMISSÃO julgará os recursos interpostos e publicará sua decisão por meio de publicação Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/>.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. As LICITANTES poderão recorrer de decisão sobre:
- Aceitação ou rejeição das GARANTIAS DE PROPOSTA e a classificação ou desclassificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS;
 - A habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
 - A eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste EDITAL; e
 - A eventual anulação da LICITAÇÃO.
- 18.1.1. O recurso com fundamento nas alíneas (a) e (b) do item acima deverá ser interposto na forma do previsto nos itens 16.9 e 17.5, respectivamente, e no prazo estabelecido no item 18.2, sob pena de preclusão.
- 18.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial da União.
- 18.2.1. Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 18.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:
- 18.3.1. Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico licitacaocgadm@icmbio.gov.br, em formato “.pdf”; ou
 - 18.3.2. Mediante protocolo na Sede do ICMBio sito à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 18.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e da obtenção da íntegra do teor do recurso interposto, na mesma forma do item 18.3.
- 18.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e das impugnações, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentados;
 - b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
 - c) Ser protocolados junto à COMISSÃO na forma indicada no item 18.3.
- 18.7. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 18.8. Os recursos contra os atos decisórios indicados nas alíneas (a) a (b) do subitem 18.1 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.
- 18.9. A decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico: www.icmbio.gov.br.
- 18.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.11. Finalizadas as fases recursais, serão devolvidos às LICITANTES todos os envelopes, inviolados, que ainda estiverem sob a posse da COMISSÃO e/ou da B3, contra recibo que deverão firmar.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO à autoridade competente, que adotará as medidas pertinentes com vistas à homologação do objeto ao vencedor.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 19.2. O PODER CONCEDENTE, após homologação, adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da convocação no Diário Oficial da União.
- 19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, se assim solicitado pela ADJUDICATÁRIA, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 19.4. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos de habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.
- 20.4.1. Na hipótese do subitem 19.4 acima, o CONTRATO será assinado observadas as condições da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE vencedora.
- 19.5. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser cobrada mediante a execução da GARANTIA DE PROPOSTA;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.6. A sanção prevista na alínea (a) do item 19.5 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo item, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
- 19.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA ECONÔMICA.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

- 19.8. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, dentro do prazo indicado no item 19.2:
- 20.1.1. A constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
 - 20.1.2. A subscrição da totalidade do capital social da SPE em montante igual ou superior a R\$ [●];
 - 20.1.3. A integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social da SPE indicado no item 20.1.2, em montante igual ou superior a R\$ [●].
 - 20.1.4. A inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 20.1.5. Que efetuou o pagamento do valor da OUTORGA FIXA, conforme sua PROPOSTA ECONÔMICA, mediante recolhimento para a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União-GRU a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE;
 - 20.1.6. Que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;
 - 20.1.7. Que contratou todos os seguros exigidos pelo ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO, observados os cronogramas e etapas aplicáveis;
 - 20.1.8. Que a ADJUDICATÁRIA e/ou todas as CONSORCIADAS mantém as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme documentação exigida no subitem 14.17 devidamente atualizada;
 - 20.1.9. Que a SPE formalizou sua relação jurídica com o(s) profissional(is) indicado(s) a título de comprovação de qualificação técnico-profissional, como empregado(s), administrador(es) ou prestador(es) de serviços, se for o caso;
 - 20.1.9.1. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a ADJUDICATÁRIA, após formalização de pleito devidamente fundamentado, a formalizar relação jurídica na forma do item 20.1.9 com profissional(is) diverso(s) do(s) titular(es) dos atestados exigidos na forma do item 14.25, desde comprovadamente possuam qualificação igual ou superior;
 - 20.1.10. O pagamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de boleto bancário, dos valores referente à realização dos estudos necessários à modelagem da CONCESSÃO, nos termos do contrato celebrado entre o ICMBIO e o BNDES, conforme o disposto no item 21 deste Edital; e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

20.1.11. O pagamento de remuneração da B3, no valor de R\$ [●], com data-base na data de assinatura do contrato entre o BNDES e a B3, atualizável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o decurso de 1 (um) ano, a ser realizado após a adjudicação do objeto do leilão, mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

20.2. Preenchidas todas as condições precedentes, as PARTES providenciarão a assinatura do CONTRATO e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

21. REEMBOLSO DAS DESPESAS VINCULADAS À CONCESSÃO

21.1. A ADJUDICATÁRIA deverá efetuar, com fulcro no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato n.º 21.2.0381.1, celebrado entre o ICMBIO e o BNDES em 16 de dezembro de 2021, os pagamentos especificados nos itens subsequentes devidos ao BNDES em função dos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.

21.2. Os valores devidos ao BNDES a título de remuneração e de ressarcimento de gastos com terceiros deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA e serão pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao BNDES.

21.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO:

21.3.1. o pagamento do valor integral de R\$ [●] referente à parcela fixa da remuneração devida ao BNDES.

21.3.2. o pagamento integral do valor referente à parcela variável de remuneração devida ao BNDES, a ser calculado de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

$$\text{Parcela Variável} = \text{BC1} \times 1,00\% + \text{BC2} \times 0,50\% + \text{BC3} \times 0,25\% + \text{BC4} \times 0,125\%$$

Tabela 1

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1 (um) bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1 (um) bilhão e menor ou igual	0,50%



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

a R\$ 5 (cinco) bilhões (BC2)	
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5 (cinco) bilhões e menor ou igual a R\$ 20 (vinte) bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20 (vinte) bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

Base de Cálculo: é a soma dos valores apurados conforme os itens a) e b) abaixo:

- valor apurado na concessão, a título de pagamento de outorga, sendo que, em caso de parcelamento do referido pagamento, será usada como referência a soma simples dos valores projetados para os 5 (cinco) primeiros anos da concessão; e
- valor estimado do somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os 5 (cinco) primeiros anos da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos realizados pelo BNDES, definido em R\$ [●] ([●]).

Alíquota: percentual incidente sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas descritas na Tabela 1 acima.

- 21.4. O valor indicado no item 22.3.1 deverá ser reajustado após 12 meses da data-base de 14 de abril de 2022, pro rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.

22. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 22.1. O CONTRATO a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA adotará integralmente os termos e condições do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO

Evento		Data Prevista
1.	Publicação do Edital - versão em português.	[●]
2.	Visitas técnicas poderão ser agendadas pelas licitantes.	do dia [●] até [●]
3.	Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.	[●]
4.	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL.	[●]
5.	Prazo para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos.	[●]
6.	Prazo para impugnação ao EDITAL para qualquer cidadão.	[●]
7.	Prazo para o julgamento da impugnação ao EDITAL para qualquer cidadão.	[●]
8.	Prazo para a impugnação ao EDITAL para o licitante.	[●]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

9.	DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES (das 9 horas às 12 horas)	[●]
10.	Recebimento, pela B3 S.A. e pela Comissão de Licitação, de todas as vias dos volumes relativos a: 1. Garantia da Proposta; 2. (ii) Proposta Econômica Escrita; e 3. (iii) Documentos de Qualificação.	[●]
11.	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 S.A.. Abertura do ENVELOPE Nº 2 das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	[●]
12.	Publicação no sítio eletrônico www.icmbio.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas e a Proposta Econômica Final, após etapa de Viva-Voz.	[●]
13.	Abertura do ENVELOPE Nº 3, Documentos de Qualificação da Proponente, classificada em primeiro lugar.	[●]
14.	Divulgação da decisão da COMISSÃO sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do ARREMATANTE	[●]
15.	Publicação, pela COMISSÃO, de ata de julgamento e do resultado definitivo da LICITAÇÃO	[●]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES

16.	Adjudicação do objeto e homologação da LICITAÇÃO	■
-----	--	---

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:
- 24.1.1. Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
 - 24.1.2. Extensão do prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos ENVELOPES, exceto quando a modificação, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 24.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira.
- 24.3. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 24.4. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.
- 24.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.
- 24.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil, nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

Brasília, ■ de ■ de 2022.